

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 059/97-JGP, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Faz tombamento de próprio público municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica tombado ao patrimonio histórico e cultural do Município de Formosa o coreto existente na Praça Rui Barbosa, em vista de o mesmo ter sido construído para comemorar o centenário da emancipação política de Formosa em 1943.

Parágrafo Único – O coreto tombado passa a ser administrado pelos órgãos municipais responsáveis pela cultura, educação e história de nossa cidade, não sendo permitido que nele funcione tudo que não se refira as áreas antes mencionadas, cultura, educação e história, preservando-se, inclusive, a arquitetura original do coreto.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 15 de outubro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro